



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Rua: Getúlio Vargas, s/n - Centro

Lei nº 215/05.

Baraúna/PB, 25 de julho de 2005

**CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
BARAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Constitucional de Baraúna/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a pagar, mensalmente, em forma de abono aos Professores, habilitados e Licenciados, Supervisores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Administradores Escolares e Adjuntos do município de Baraúna e importância de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**.

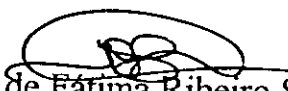
Parágrafo único – Somente poderá ser beneficiado com o abono de que trata o “caput” deste artigo, os Professores que se encontrem em efeito exercício de suas atividades de magistério no ensino fundamental, no ensino infantil e na educação de jovens e adultos.

Art. 2º - A concessão do abono de que trata esta lei será concedida no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2005.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.


Maria de Fátima Ribeiro Silva
Prefeita Constitucional